



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.462, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Tereza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1.462, de 13 de janeiro de 2022:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Projeto de Lei nº 1.462, de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.658, de 9 de abril de 2021, que Institui Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura do Município de Santa Tereza.” (NR)

Art. 2º Ficam excluídos todos os artigos do Projeto de Lei nº 1.462, de 2022.

Art. 3º Ficam inclusos no Projeto de Lei nº 1.462, de 2022 os seguintes artigos:

“Art. 1º Ficam modificadas as alíneas “c” e “d” e revogada a alínea “e” do inc. I, modifica o § 2º e inclui os §§ 3º e 4º no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.658, de 9 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I -

a) 50 (cinquenta) horas máquina motoniveladora;

b) 60 (sessenta) horas máquinas de retroescavadeira;

c) 80 (oitenta) horas de caminhão; e

d) 100 (cem) horas-máquina de escavadeira hidráulica de no mínimo 20 (vinte) toneladas.

II -.....

.....

§ 1º

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo contemplam os avicultores e suinocultores que construirão novas dependências.



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

§ 3º Serão contemplados no limite de até 50% (cinquenta por cento) de cada benefício descrito neste artigo os avicultores e suinocultores que ampliem as dependências já existentes.

§ 4º Os beneficiários deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos recursos.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.658, de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Santa Tereza, 24 de janeiro de 2022. 29º de Emancipação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Tereza

Alencar Zaffari
Presidente

Domingos Valentin Vignatti
Vice-Presidente

Marcio Pilatti
Secretário



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para correção de erro formal e, principalmente, correção da técnica legislativa na apresentação, por parte do Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 1.462, de 2022.

Conforme determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos”, e o Decreto Presidencial nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 que “estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos e implanta o Manual de Redação da Presidência da República”, a apresentação do supracitado Projeto de Lei torna-se inviável de ser aprovado da maneira que fora apresentado.

Assim, solicitando a colaboração e entendimento dos demais membros desta Casa Legislativa, pedimos pela aprovação da presente Emenda Modificativa afim de corrigir tal lapso e oportunizar que os agricultores não sejam prejudicados com o erro do Executivo na apresentação do Projeto.

Santa Tereza, 24 de janeiro de 2022. 29º de Emancipação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Tereza.

Alencar Zaffari
Presidente

Domingos Valentin Vignatti
Vice-Presidente

Marcio Pilatti
Secretário